



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 07 DE 14 DE JUNHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN E A EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de junho de 2019, a **APMC/CODERN**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió, com sede à Rua Sá e Albuquerque, s/nº Jaraguá, Maceió/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada por seu Administrador Interino, **Sr. Clovis Pereira Calheiros**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, administrador, portador da carteira de identidade nº. 267040 SSP/AL, inscrito no CPF nº. 140.038.054-53, e de outro lado, a **EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede na cidade de Maceió, à Avenida Copacabana s/n – Porto de Maceió – Terminal açucareiro – Jaraguá- Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 35.270.750/0001-68 doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada, consoante Contrato Social em vigor e procurações, pelo seu Superintendente **JOSÉ GUILHERME CERQUEIRA DA GUIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 032.987.294-00 e RG nº 1737290 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL e **SALETE MARIA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF/MF nº 363.708.944-00 e no RG nº 99001281851 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 07/2019**, com fundamento no art. 46 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, estando as partes sujeitas ainda às normas disciplinares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Processo Administrativo sob o nº. 323/2019 e nos demais atos normativos de regência e ainda mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a extinção do Contrato de Arrendamento 06/2018, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA (EMPAT)** e a **APMC/CODERN**, pelo decurso de seu prazo de vigência;
- II. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- III. Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

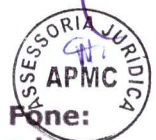
CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Memorial Descritivo das Edificações, Instalações, Máquinas e Equipamentos do Terminal Açucareiro do Porto de Maceió/AL.

ANEXO III: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013).

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **APMC/CODERN** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária e equipamentos constitutivos indicada no parágrafo primeiro desta cláusula segunda, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

§ 1º A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Maceió, sob a administração da **APMC/CODERN**, correspondendo a 71.262,00m² (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de Açúcar, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

§ 2º O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agencia Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 3º O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013).

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º III, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS, DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL - MMC (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013).

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 2.391.475,26 (dois milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, sendo certo que, por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **APMC/CODERN**, a partir da data de assinatura deste instrumento, os preços a seguir estipulados, com data base em **junho/2019, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho de 2019 e as demais nos dias 15 dos meses subsequentes:**

I – pelo arrendamento da instalação portuária, as parcelas mensais de **R\$ 398.579,21 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);**





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

PROC 323/15 FL 38

II – Pela utilização dos demais serviços colocados pela **APMC/CODERN** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** serão aplicados os valores previstos nas tarifas portuárias.

Parágrafo Primeiro: A arrendatária transitória deverá garantir à APMC/CODERN uma Movimentação Mínima Contratual – MMC de 380.572t (trezentos e oitenta mil quinhentos e setenta e duas toneladas), durante todo período contratual previsto neste Contrato de Transição.

Parágrafo segundo: Para fins de cálculos, as partes acordam que o valor efetivo da taxa por tonelada movimentada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será o correspondente à Tabela III – Utilização da Infraestrutura de Acesso Terrestre, por ocasião da emissão da fatura, atualmente R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) por tonelada.

Parágrafo terceiro: Fica a ARRENDATÁRIA PROVISÓRIA obrigada a fornecer à APMC/CODERN, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término da operação de cada navio, os dados operacionais receptivos, de acordo com a formação a ser definida pela APMC/CODERN.

Parágrafo quarto: A transferência destes dados para a APMC/CODERN deverá ser feita de forma impressa em papel e simultaneamente em meio magnético ou transferência eletrônica.

Parágrafo quinto: Se ao final do período contratual a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não tiver movimentado as toneladas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará obrigada a efetuar o pagamento à APMC/CODERN da diferença entre a movimentação efetiva realizada e a contratada.

Parágrafo sexto: A avaliação do cumprimento da MMC será feita excluindo-se os dias não trabalhados e que tenham prejudicado as operações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sétimo: Para o cômputo dos dias não trabalhados por motivo de força maior ou caso fortuito e que tenham prejudicado suas operações, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá encaminhar correspondência à APMC/CODERN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, para análise e aceitação formal, em caso de procedência.

Parágrafo oitavo: Para efeito do cumprimento do estipulado no parágrafo primeiro da presente cláusula, somente serão consideradas as movimentações oriundas ou destinadas a navios.

Parágrafo nono: Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidas pela **APMC/CODERN**.

Parágrafo décimo: Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

Parágrafo décimo primeiro: Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderá ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013).

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, deverão ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

Parágrafo Único: Mediante prévia autorização do Poder Concedente, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013).

São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **APMC/CODERN** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APMC/CODERN** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

CLAUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITORIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, APMC/CODERN E A TERCEIROS (art. 5º VII, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados á **APMC/CODERN**, ao Poder Concedente, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **APMC/CODERN**, à ANTAQ ou ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta.





CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA APMC/CODERN (art. 5º, VII. lei nº 12.815/2013).

Incumbe à **APMC/CODERN** e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013).

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APMC/CODERN**, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo Poder Concedente e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **APMC/CODERN** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APMC/CODERN**;
- g) Fornecer mensalmente à **APMC/CODERN**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- j) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante **APMC/CODERN**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- k) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) Prestar contas dos serviços à **APMC/CODERN**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- p) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APMC/CODERN**;
- q) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- r) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- s) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- t) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013).

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

Parágrafo primeiro Os bens integrantes da instalação portuária e equipamentos constitutivos serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **APMC/CODERN**, gratuita e automaticamente.

Parágrafo segundo: Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **APMC/CODERN** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º IX, Lei nº 12.815/2013).

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **APMC/CODERN** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo Único: Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

RUC 323, 19 FL 42

W.D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013).

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **APMC/CODERN**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *Com relação ao arrendamento*: o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o importe de R\$ 119.573,76 (cento e dezenove mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);
- b) *Com relação à movimentação de mercadorias*: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **APMC/CODERN** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

Parágrafo primeiro: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas – inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **APMC/CODERN** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

Parágrafo segundo: Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

Parágrafo terceiro: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta cláusula que exime a **APMC/CODERN**, a **ANTAQ** e o Poder Concedente de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

Parágrafo quarto: Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

PROC 323,19 FL 43
D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013).

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **APMC/CODERN**, sem direito a indenização, ressalvo o disposto no Parágrafo Único da Clausula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

Parágrafo Único: A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **APMC/CODERN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013).

A **APMC/CODERN** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, continua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 02 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Clausula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) O não pagamento de qualquer das parcelas do Contrato poderá implicar na suspensão de toda e qualquer operação até a sua liquidação;
- m) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

Parágrafo único: Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **APMC/CODERN**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

Parágrafo único: A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013).

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013).

Fica eleita a Cidade de Maceió/AL, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Clovis Pereira Calheiros
Administrador do Porto de Maceió
Empresa Alagoana de Terminais Ltda

José Guilherme C. da Guia
Superintendente

ARRENDATÁRIA
EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA

Salete Maria S. Lima
Gerente Adm./ Financeiro
CPA - 1.2435

Salete Maria da Silva Lima
ARRENDATÁRIA

Armando José Pereira Bisneto
Chefe da SECGER/APMC

Testemunha:

CPF: 062.088.974-83

Testemunha:

CPF: 443.086.124-20



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 096/LALI-2/5BSP/2018 HOMOLOGADO como DESERTO. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de Congonhas. Data: 14/09/2018. Informações: licitabr@infraero.gov.br, fone (61) 3312-1448.

MARCUS FÁBIO CARVALHO DOS REIS
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/LALI-2/5BSP/2018. Situação: Revogado. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de São Paulo/Congonhas. Data: 02/07/2019. Ato Adm CSAT-AAD-2019/01984. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitabr@infraero.gov.br.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Coordenadora

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 023, 026, 027 e 028/LASU-2/CSAT/2019
Processo: 013/LALI-7/CSAT/2019, Vencedora: LORNA MARCIA ESPINDOLA OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 21.587.743/0001-80, lote: 1, valor total: R\$ 183.500,80, ARP Nº 023/LASU-2/CSAT/2019, lote: 2, valor total: R\$ 106.399,00, ARP Nº 026/LASU-2/CSAT/2019, lote: 3, valor total: R\$ 61.356,30, ARP Nº 027/LASU-2/CSAT/2019, lote: 4, valor total: R\$ 95.234,70, ARP Nº 028/LASU-2/CSAT/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-1359.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Digital: 663/19-16 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/18.2019, datado de 02/07/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa INTENGE - INTEGRAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação dos equipamentos e instalações da Usina Hidrelétrica de Itatinga e linha de transmissão Itatinga-Santos do Porto de Santos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao custo total de R\$ 4.933.008,86 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oito reais e oitenta e seis centavos). Fundamentação: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1942ª Reunião (ordinária), realizada em 25/06/2019. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Jennyfer Tsai, Diretor-Presidente e Diretora de Infraestrutura da CODESP, respectivamente, e o Sr. Paulo Cesar Topp, Procurador da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 399003

Processo: 24/19-97. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de diversos materiais utilizados pela Gerência de Manutenção Portuária e Predial - GEM/P, para a realização dos serviços de manutenção ao longo do Porto Organizado, com validade de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 103. Edital: 04/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Macuco - Santos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399003-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DAIANA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 03/07/2019) 399003-00053-2018NE532012

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 04/2017

TIPO E NÚMERO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, de 26.06.2017. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e a Empresa Wolters Kluwer Brasil Tecnologia S.A. OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 25/06/2020. VALOR: R\$ 8.124,36 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), com valor mensal de R\$ 677,03 (seiscentos e setenta e sete reais e três centavos), passando o valor do Contrato para R\$ 23.079,72 (vinte e três mil setenta e nove reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA: 24.06.2019. ASSINAM: Karina Fonseca Lima, Liquidante da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, e Henri Suckow Nogueira e Ricardo Cuono, Representantes Legais da CONTRATADA.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 323/19; Contrato de Transição nº 07/2019; Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMC; Contratada: Empresa Alagoana de Terminais Ltda - EMPAT; Objeto: Arrendamento transitório da instalação portuária e equipamentos constitutivos para sua exploração; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão; Valor Mensal: R\$ 398.579,21; Data da Assinatura: 14/06/2019; Signatários: Srs. Clovis Pereira Calheiros - Contratante, José Guilherme Cerqueira da Guia e Salette Maria da Silva Lima - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 927/2018; Contrato 005/2019; Contratante: Administração do Porto de Maceió - APMC; Contratada: JURID PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA; Objeto: serviços de fornecimento de licença de uso, implementação, suporte operacional, hospedagem em centro de dados (datacenter) e disponibilização através da internet, para gestão da rotina jurídica; Data de Assinatura: 18/06/2019; Vigência: 12 (doze) meses; Valor global: R\$ 599,40, a ser pago em duas parcelas iguais, 50% no início dos serviços e 50% no fim da vigência; Signatários: Srs. Clovis Pereira Calheiros - Contratante e Sonia Regina Rosseto Cara - Contratada.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DE INSTRUMENTOS DE REPASSE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000008/2019 ao Convênio Nº 774532/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200324. Conveniente: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 05929042000125. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 366.664,30, Valor de Contrapartida: R\$ 37.197,23, Vigência: 12/08/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 27/12/2012. Signatários: Concedente: FABIANO BORDIGNON, CPF nº 01470797992, Conveniente: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, CPF nº 304.890.402-68.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2019

Esta Pregoeira torna público o resultado do Pregão supramencionado: Emp. COMERCIAL SOARES & MOTA, CNPJ: 08.648.188/0001-90, GRUPO 01-Valor R\$45.500,00. Emp. LUCAS FAGUNDES, CNPJ: 29.935.718/0001-51, Item 03-Valor R\$ 66.988,70 e Item 10-Valor R\$ 14.897,13. Emp. REIS COM. ATAC. CNPJ: 29.332.265/0001-79, Item 05-Valor R\$ 2.610,00. Emp. VIVO LICIT. CNPJ: 30.041.676/0001-94, Item6-Valor R\$ 2.791,00. Emp. SÃO BERNARDO COM. CNPJ: 23.015.239/0001-30, Item 7-Valor R\$ 432,30 e Item 19-Valor R\$ 4.186,20. Emp. CRITICALMED, CNPJ: 73.588.915/0001-33, Item 8-Valor R\$ 775,30Emp ARMADA TATICOS & AVENTURA, CNPJ: 26.645.437/0001-76, Item 9-Valor R\$ 16.360,60. Emp. SEA & NÁUTICA, CNPJ: 70.994.140/000108, Item 18-Valor R\$ 539,00. Emp. TERRAFAR HOSP. CNPJ: 12.762.841/0001-15, Item 20-Valor R\$ 977,50 e Item 21-Valor R\$ 586,50. Os Itens 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 foram cancelados por inexistência de proposta.

MARSELE O. SANTOS DE SOUSA

(SIDEC - 03/07/2019) 200342-00001-2019NE800134
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 200380

Nº Processo: 08220002035201919.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CPF Contratado: 10677950225. Contratado : DEONIZIA KIRATCH -Objeto: Contratação de serviços especializado de Leiloeiro Oficial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 01/07/2020. Valor Total: R\$100,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800371. Data de Assinatura: 26/06/2019.

(SICON - 03/07/2019) 200380-00001-2019NE800124
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200358

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 08230005096201838
PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 37979739000105. Contratado : MONEY TURISMO EIRELI -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente. Vigência: 09/07/2019 a 09/07/2020. Valor Total: R\$358.640,23. Fonte: 100000000 - 2019NE800067 Fonte: 100000000 - 2019NE800068 Fonte: 100000000 - 2019NE800069. Data de Assinatura: 28/06/2019.

(SICON - 03/07/2019)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 200374

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 08320000059201743.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04151960000103. Contratado : CONSTRUTORA PINHAO FELA LTDA -Objeto: Supressão de aproximadamente 5,66% no valor de R\$ 741.674,84; e acréscimo de 7,01% no valor de R\$ 918.724,28; totalizando o valor do termo aditivo em R\$ 177.049,44. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 11/07/2020. Valor Total: R\$177.049,44. Fonte: 174020227 - 2019NE800262. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 03/07/2019) 200374-00001-2019NE800247
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200396

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 08375005285201785.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 15120825000117. Contratado : HUASH PRESTADORA DE SERVICOS E - LOCACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato 09/2018-SR/PF/PB, referente aos serviços de recepção ao público externo e visitantes da SR/PF/PB e no Posto de Emissão de Passaportes localizado no Shopping Manairá, João Pessoa/PB, conforme o edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, suas atualizações e legislação correlata. Vigência: 02/07/2019 a 01/07/2020. Valor Total: R\$104.613,60. Fonte: 100000000 - 2019NE800172. Data de Assinatura: 28/06/2019.

(SICON - 03/07/2019) 200396-00001-2019NE800400

